



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1465/2009**

**“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO DAR DESTINAÇÃO A IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE NA FORMA QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO , FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desmembramento de área não superior a 1.200(mil e duzentos) metros quadrados do imóvel citado no parágrafo primeiro da lei 467/93.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo certificar-se que a alteração ora autorizada não inviabilize a destinação contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 467/93.

§ 2º - O desmembramento deverá ser efetuado sem que a testada da área a ser desmembrada ultrapasse o limite de 20(vinte) metros de frente.

§ 3º - O desmembramento deverá observar a preferência para que a maior porção remanescente faça limite com o imóvel de inscrição municipal nº000050191230001, da Rua Cel. José Olímpio de Carvalho.

**Art. 2º** - A área desmembrada se destinará exclusivamente à construção da Sede do Poder Legislativo do Município de Cordeiro.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)